



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

23/07/2024

REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR,
Nº 03, 04, 05.

SOLICITAÇÃO 137/2024

PLANO DE TRABALHO 2023

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Dados do Conveniado:

Associação Cultural Sol Maior			CNPJ: 07.455.992/0001-90		
Endereço: Rua Bahia, 638				CEP: 86690-000	
Cidade: Colorado	UF: PR	DDD/Fone: (44) 99807-7416	E-mail: leandro.sparapani@gmail.com		
Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei Municipal 2109/2005 de 23/05/2005			Data da Publicação: 29/05/2005 – Jornal O Regional – Edição Nº 1288		
C/C Específica: 56.970-1	Banco: Sicredi	Agência: 0718	Praça de Pagamento: COLORADO/PR		
Representante Legal: Rosely Betinelli Géa					
Função: Presidente		RG: 4.355.709-2 SSP/PR		CPF: 782.762.339-53	
Telefone:		Celular: (44) 9 9949-5193	E-mail: rosegeab@hotmail.com		
Endereço Residencial: Rua Brasília, 102, Centro, Colorado/PR					
Responsável Técnico pela Elaboração do Plano de Ação: Leandro Sparapani da Silva Deziderio					
Função: Diretor		RG: 15.776.507-8 SSP/PR		CPF: 330.294.348-26	
Telefone:		Celular: (44) 9 9807-7416	E-mail: leandro.sparapani@gmail.com		
Formação: Administração					

1.2. Dados do Conveniente:

Prefeitura Municipal de Colorado			CNPJ: 76.970.326/0001-03		
Endereço: Avenida Brasil, nº1250 – Centro			CEP: 86.690-000		
Cidade: Colorado	UF: PR	DDD/Fone/Fax: (44) 3321-1200			
Representante Legal: Marcos José Consalter de Mello					
Função: Prefeito		RG: 141.539-0 SSP/PR		CPF: 387.938.149-68	

1.3. Dados do Convênio:

Rosa

Fundamentação Legal	Número da Lei Municipal: 2699/2015 DE 17/12/2015
Denominação do Convênio: Atividades no setor cultural, promovendo a integração social entre os participantes, aprendizado na área cultural da música, capacitando o entendimento da música nos mais diversos estilos e ritmos. Representar o município de Colorado em diversas cidades da região e fora do estado através do canto coral, realizar o Festival Nacional de Corais, atraindo convidados de várias regiões, efetivando uma troca de culturas.	
Valor do Convênio: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)	Período de Execução Início: 01/02/2024 Término: 31/12/2024
Razões que justificam a formalização do Convênio: Custeio dos gastos com alimentação fornecida para os participantes no festival de corais de colorado 2024. Aquisição de equipamentos de áudio para o desenvolvimento das atividades nos festivais, ensaios e apresentações. Custeio com som e iluminação na realização do festival de corais de Colorado 2024. Aquisição de materiais gráficos para divulgação e organização do festival de corais de colorado 2024.	
Crítérios e objetivos que serão utilizados para avaliar o cumprimento das metas, etapas e Plano de Aplicação, com indicação dos setores a serem envolvidos, tanto do Conveniente (município) como da Conveniada (entidade): Serão apresentados os documentos referentes à prestação de contas dos Serviços contratados conforme descritos no Plano de Aplicação 2024.	

2. Finalidades Estruturais:

A Associação Cultural Sol Maior tem como finalidade a manifestação cultural através do Canto Coral, acolhendo em sua equipe jovens e adultos a partir dos 16 anos, garantindo a esses participantes a integração social através dos ensaios periódicos semanais, o convívio com atividades culturais em diversas cidades da região e fora do Estado.

3. Objetivos Gerais:

- Manifestações culturais através da música;
- Contribuir para a integração social através de encontros e ensaios periódicos;



- Representar o município nas mais diversas cidades da região e fora do Estado;
- Promoção do evento Festival Nacional de Corais de Colorado, onde o mesmo traz as mais diversas culturas para a cidade de Colorado;
- Favorecer o aprendizado constante na área da música para crescimento individual e em grupo;
- Apresentar seu repertório nos eventos municipais em datas comemorativas, como "Dia das Mães", "Dia das Crianças", "Natal" entre outros;

4. Objetivos Específicos:

- Promover a sociabilidade e integração dos participantes amantes da música, assim auxiliando na sua saúde mental e convívio com o meio social;
- Desenvolver atividades com o grupo a fim de crescimento técnico para melhor execução dos trabalhos do coral, garantindo sua qualidade.

5. Origem dos Recursos:

A Associação Cultural Sol Maior constitui-se sob a forma de natureza privada, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro. A origem dos recursos advém de mensalidades dos integrantes do coral. A Associação aceita também doações na forma financeira das empresas apoiadoras do coro, que tenham interesse em colocar sua marca no grupo. Além de promover promoções que auxiliam na arrecadação de fundos para a manutenção da Associação.

6. Infraestrutura e Recursos Humanos:

A Associação Cultural Sol Maior, não possui hoje uma estrutura própria para a execução dos seus ensaios ou promoção do festival. O grupo utiliza o Auditório Municipal para realização dos seus trabalhos.

A Associação é administrada pelos membros da Diretoria, e pelo Regente que coordena o grupo em suas atividades.



7. Caracterização dos Serviços, Projetos, Programas e Benefícios

7.1 Público Alvo

A Associação Cultural Sol Maior, trabalha com jovens e adultos, a partir dos 16 anos, onde o mesmo nessa idade possui condição suficiente para acompanhar as atividades e compromissos do grupo. O coro não tem limite de idade, então nesse o mesmo possui também integrantes da terceira idade, que são tratadas de acordo com o seu limite e potencial.

7.2 Horário de Funcionamento:

O grupo realiza ensaios periódicos todas as quartas das 19h as 22h, as apresentações são realizadas de acordo com o programa do convite, mas normalmente acontecem aos finais de semana.

Órgão Responsável, da Prefeitura Municipal, pela Análise do Plano de Trabalho 2024 - Servidor
Responsável pela Análise: Marcos José Consalter de Mello

- a) - () Deferido o Plano de Trabalho 2024
- b) - () Indeferido o Plano de Trabalho 2024

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito de Colorado/PR

Colorado, 06 de julho de 2024.

Colorado, 06 de julho de 2024.


Rosely Betinelli Géa
Presidente da Associação Cultural Sol Maior

000006

PLANO DE APLICAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE TOMADORA DOS RECURSOS		
NOME Associação Cultural Sol Maior	CNPJ 07.455.992/0001-90	EXERCÍCIO 2024
ENDEREÇO Rua Bahia, 638 – Centro		
MUNICÍPIO Colorado	UF Paraná	TELEFONE (44) 9 9807-7416
EMAIL leandro.sparapani@gmail.com		
COD. DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.3.90.39.41	Alimentação - recepção dos convidados	R\$ 5.500,00
3.3.90.39.63	Serviços de gráfica, folders e afins	R\$ 2.000,00
449052 33	Equipamentos de áudio, vídeo e foto	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.59	Serviços de áudio e foto	R\$ 3.000,00
Total Geral das Despesas		R\$ 12.500,00

Colorado, 06 de julho de 2024

Rosely Betinelli Géa
Rosely Betinelli Géa
Presidente
CPF – 782.762.339-53



000007

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR

CNPJ Nº: 07.455.992/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1147.LCMP.5588**
Emitida em **02/06/2024** às **17:57:58**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000008

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033708651-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.455.992/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000009

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.455.992/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL SOL MAIOR
Endereço: RUA BAHIA 638 FUNDOS / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070907071558882009

Informação obtida em 09/07/2024 20:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3249/2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colorado para o exercício Financeiro de 2024

EMENDA Nº 05

Autor: Kely Christian Dimartini Ribeiro

TEXTO DA EMENDA:

PROTCCOLO

Câmara Municipal de Colorado

Número 222/2023

Data 31/10/2023

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo

Unidade: 11.02 – Divisão de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 11.002.14.452.0002.1.015 – Orçamento Impositivo – EC nº 86

Destacar: - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação dos Deficientes Físicos de Colorado – ASDEFIC;

- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para repasse à ASPAC – Associação de Proteção dos Animais de Colorado;

- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Associação de Capoeira Centro Cultural Asa Branca – ACCC;

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Associação Coral Sol Maior;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Defesa Civil;

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Projeto Arte e Vida;

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de bicicletas visando a realização de sorteio ou concurso a ser realizado nos eventos de comemoração à Semana e Dia do Ciclستا a serem realizado em Colorado e Distrito Alto Alegre;

- 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização da Semana do Empreendedorismo Feminino da ACIC;

- R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para a Associação dos Moradores do Jardim Santa Clara;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Sala do Empreendedor;

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Associação da Vila Rural;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Associação da Terceira Idade CIACO – Ciranda da Amizade de Colorado;

- R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a Sociedade Rural de Colorado.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo

Unidade: 11.02 – Divisão de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 11.002.10.301.0002.1.016 – Saúde - Orçamento Impositivo – EC nº 86

Destacar: - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Asilo Lar São José;

- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF;

- R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) para custeio e aquisição de materiais permanentes, equipamentos, insumos ou reformas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CIsvap;

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a ASDEFIC;

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Hospital Santa Clara;

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para contratação de Terapia Psicológica Especialista no método ABA;

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o SAMU
- 10.000,00 (dez mil reais) para contratação de empresa que presta serviços de ecoterapia
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o CERNE - Centro Educacional de Restauração Nova Esperança
- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a APAE

JUSTIFICATIVA

Contribuir com entidades, associações, organizações e departamentos que prestam serviços de grande relevância pública no âmbito educacional, social, moral, cívico, cultural, bem-estar animal e da saúde, para aquisição de materiais permanentes, equipamentos, insumos, contratação de profissionais e serviços, alimentos, manutenção e reformas objetivando estimular e colaborar para um melhor atendimento e resultado eficaz aos munícipes que utilizam os serviços prestados por tais instituições.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023



Kely Christian Dimartini Ribeiro

Aprovado em 25/09/2023 Discussão
por UNIVERSIDADE DO BRASIL
Sala das Sessões 06/11/2023
VERIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8249/2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colorado para o exercício financeiro de 2024

PROTCCOLO

EMENDA Nº 03

Câmara Municipal de Colorado

Número 2201/2023

Data 31/10/2023

Autor: Adão das Neves

TEXTO DA EMENDA

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo

Unidade: 11.02 - Divisão de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 11.002.14.452.0002.1.015 - Orçamento Impositivo - EC nº 86

Destacar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para construção de cobertura na Escola Municipal Professor Lázaro Sagrado

R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para a Defesa Civil

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforma da Escola Municipal Professor Antonio Benoni

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de materiais permanentes para o Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação de Moradores do Jardim Santa Clara

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Instituto Cultural Educacional e Assistencial O Semeador

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação Cultural Coral Sol Maior

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul

R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) para o Asilo Lar São José

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo

Unidade: 11.02 - Divisão de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 11.002.10.301.0002.1.016 - Saúde - Orçamento Impositivo - EC nº 86

Destacar: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para contratação de empresa especializada no atendimento neuropediátrico, no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação dos Deficientes Físicos de Colorado - ASDEFIC

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para contratação de empresa que presta serviços de ecoterapia

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Hospital Santa Clara

JUSTIFICATIVA

Contribui com entidades/secretaria que promovam o desenvolvimento cultural, social e educacional de nossa cidade, além da promoção da saúde, sobretudo aquelas voltadas ao atendimento de crianças, jovens, idosos e pessoas em situação de drogadicção. Apoiar o processo de ensino-aprendizagem de crianças matriculadas no ensino fundamental I e CMEIs com a contratação de empresa especializada em neuropediatria para diagnóstico e oferta de medicamentos para tratamento dos casos verificados.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023.

Aprovação em Comissão Discutido

por *Adão das Neves*

em 25/09/2023

Assinatura

Adão das Neves



Ao

Secretário de Administração

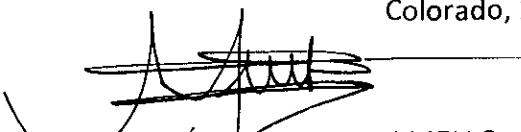
Emenda: REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR, N° 03, 04, 05.

Considerando o pedido de contratação através da solicitação da Associação Cultural Sol Maior, em atenção ao art. 72, da Lei 14.133/2021, que estabelece que nos casos de **Inexigibilidade e Dispensa** deverão estar instruídos preliminarmente Documento de Formalização de Demanda (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – (se for o caso) e Termo de Referência e demais documentos que compreende a solicitação, encaminhando para os departamentos a seguir:

- a) Ao departamento de Compras para verificação da descrição dos itens de acordo com catálogo CAT/MAT, realizar as pesquisas de preços considerando os preços constantes em banco de dados públicos, contratações similares com outros entes federativos, pesquisa publicadas, 03 (três) fornecedores e base nacional de notas para apuração dos valores compatível com o mercado;
- b) Ao departamento contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Assessoria Jurídica para exames e aprovação dos autos processuais;
- e) Ao Departamento de Licitação para elaboração da contratação e demais tramites legais;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências, sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 23 de julho de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 137/2024.

Colorado-PR, 23 de julho de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Associação Cultural Sol Maior.

Objeto: REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR, Nº 03, 04, 05.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhora
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Tesoureira de Colorado - Paraná



Colorado Pr, 24 de JULHO 2024

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 135/2024

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR, Nº 03, 04, 05, para atender o MUNICIPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

Wilson Roberto Santana
DIRETOR DE COMPRAS
DECRETO Nº 153/2024
CPF 424838839-15

WILSON ROBERTO SANTANA
Diretor de Compras

Elaborada

EVA CORDEIRO DASNEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Imo. Senhor:

Pedro do Carmo Ferrari

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000017

Ofício de Comunicação Interna nº 295/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil - Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Associação Cultural Sol Maior, visando e considerando a necessidade de REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR, Nº 03, 04, 05, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) conforme processo administrativo nº 137/2024.

Solicitamos parecer contábil para verificação de dotação orçamentária do processo administrativo em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 25 de Julho de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Divisão de Finanças

Colorado/PR, 30 de julho de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Ofício de Comunicação Interna nº 295/2024, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Repasse de emenda impositiva para a Associação Cultural Sol Maior, do município de Colorado, estado do Paraná

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

11.002.14.452.0002.1.015 – ORÇAMENTO IMPOSITIVO – EC Nº86/2015.

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
571	3.3.50.43.07.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL	1000	12.500,00
Total Geral				12.500,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



Ofício de Comunicação Interna nº 303/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico - Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Associação Cultural Sol Maior, visando e considerando a necessidade de REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR, Nº 03, 04, 05, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) conforme processo administrativo nº 137/2024.

Solicitamos parecer jurídico para verificação e análise do processo administrativo considerando o termo de referência para a contratação por Inexigibilidade e conforme procedimento em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 30 de Julho de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Repasse/transferência de recurso financeiro para auxiliar na manutenção do serviço, na área social e cultural, especificamente promovendo a integração social entre os participantes, aprendizado na área cultural da música, no município de Colorado.

1. Relatório

O Departamento Municipal de Licitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitam informações/parecer jurídico acerca da possibilidade de um **Repasse/transferência de recurso financeiro para auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela entidade beneficiária, no custeamento das despesas com pessoal, encargos sociais e patronal constante no plano de trabalho/aplicação, destinado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR DE COLORADO**, no atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 a 18 anos atendimento na área social e cultural, especificamente promovendo a integração social entre os participantes, aprendizado na área cultural da música, no município de Colorado., no valor total de **R\$12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

A referida transferência/repasse), será extraído do recurso livre do Tesouro Municipal, para a **ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR DE COLORADO**, que serão aplicados em despesas de custeio, para auxiliar na manutenção do serviço, na área SOCIAL, especificamente no atendimento na área social e cultural, especificamente promovendo a integração social entre os participantes, aprendizado na área cultural da música, no município de Colorado.

Foi apresentado o plano de trabalho pela Associação, para o ano de 2024, bem como a planilha de previsão orçamentária.

O repasse de recursos para Associação Sol Maior se justifica tendo em vista que a referida associação, se trata de uma

entidade de utilidade pública¹ que atende na área social e cultural, especificamente promovendo a integração social entre os participantes, aprendizado na área cultural da música, no município de Colorado.

2. Análise

Tecidas essas informações, passo a expender minhas considerações:

A Lei n.º 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação².

Os artigos 30, VI e 31, II da referida lei, dispõe que:

"Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art.31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (sem grifos no original)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000³."

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

¹Lei Municipal n.º2117/2005.

²Art.1º da Lei n.º 13.019/2014.

³Art.12 - A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: § 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação ou chamamento público⁴ deriva da **inviabilidade de competição**. Quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Não há competição, nem tampouco credenciamento de associação/entidades, pois o recurso é destinado exclusivamente para Associação Sol Maior, que é a única no município que presta o referido serviço e o mesmo (município) faz apenas o repasse/transferência e fiscaliza a prestação de contas daquela associação, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A primeira hipótese de competição reside na audiência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação será imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para ser em si cotejadas."

Todavia, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 30 e 31 da Lei n.º 13.019/2014.

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Art.26 -A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

4Chamamento Público -procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

O repasse deverá ser oficializado através de Termo de Fomento⁵, pois é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Ainda, conforme artigo 32 da referida lei, o administrador público deverá justificar detalhadamente a ausência de realização de chamamento público em virtude de dispensa ou inexigibilidade e publicar, com **pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência** da formalização do ajuste, o seu extrato na página do sítio oficial do respectivo órgão ou entidade. Eventualmente e a seu critério, também poderá providenciar publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, **opina** esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos favoravelmente pela Transferência/repasso de recurso financeiro para a Associação Sol Maior, por inexigibilidade de chamamento público, através de Termo de Fomento.

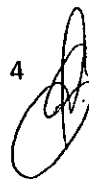
Ressalte-se, ainda, que o repasse financeiro obedece ao comando legal das emendas IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO LOCAL, que estima a receita e fixa despesas para o ano de 2.023.

O referido repasse deve ser fiscalizado pela Administração Pública, e a prestação de contas realizada pela Associação Sol Maior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, considerando a justificativa apresentada pelo órgão solicitante, bem como a necessidade

⁵Art. 2º, VIII da Lei n.º 13.019/2014.



menos 5 (cinco) dias de antecedência da formalização do ajuste, o seu extrato na página do sítio oficial do respectivo órgão ou entidade. Eventualmente e a seu critério, também poderá providenciar publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, **opina** esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos favoravelmente pela Transferência/repasse de recurso financeiro para a Associação Sol Maior, por inexigibilidade de chamamento público, através de Termo de Fomento.

Ressalte-se, ainda, que o repasse financeiro obedece ao comando legal das emendas IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO LOCAL, que estima a receita e fixa despesas para o ano de 2.023.

O referido repasse deve ser fiscalizado pela Administração Pública, e a prestação de contas realizada pela Associação Sol Maior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, considerando a justificativa apresentada pelo órgão solicitante, bem como a necessidade do interesse público, não haverá óbice à transferência do objeto, através de Termo de Fomento, com fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 13.019/14.

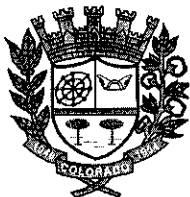
1. Cumpre ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **restringe-se exclusivamente aos aspectos formais da transferência/repasse** e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos, pois os critérios de apresentação de relatórios/despesas pela Associação Sol Maior, corre por conta da Secretaria competente (Finanças).

É o parecer.

Colorado – PR, 31 de julho de 2024

Fernando Sheriston Ormelez

Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 46.443-Matr.2001468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 019/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos na forma de subvenção (termo de fomento) oriundo de Recurso Parlamentar para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR**, inscrita no CNPJ: 07.455.992/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bahia, nº 638, Centro, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, a qual pleiteia uma possível parceria com o município de Colorado, por meio da formalização de Termo de Fomento, para transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** de repasse oriundo de emendas impositivas, conforme Plano de Trabalho anexo a documentação.

TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO: Termo de Fomento

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A Associação Cultural Sol Maior, denominada ASSOCIAÇÃO, foi fundada em 10 de junho de 2004, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Bahia, 638, Centro, Município e Foro em Colorado, Estado do Paraná, CEP 86690-000, Inscrita no CNPJ sob no. 07.455.992/001-90.

JUSTIFICATIVA: Custeio dos gastos com alimentação fornecida para os participantes no festival de corais de colorado 2024. Aquisição de equipamentos de áudio para o desenvolvimento das atividades nos festivais, ensaios e apresentações. Custeio com som e iluminação na realização do festival de corais de Colorado 2024. Aquisição de materiais gráficos para divulgação e organização do festival de corais de colorado 2024.

DA MOTIVAÇÃO: A Associação Cultural Sol Maior tem como finalidade a manifestação cultural através do Canto Coral, acolhendo em sua equipe jovens e adultos a partir dos 16 anos, garantindo a esses participantes a integração social através dos ensaios periódicos semanais, o convívio com atividades culturais em diversas cidades da região e fora do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

DO MÉRITO DA PROPOSTA: A Lei nº 13.019/2014 ou também conhecida como MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

A referida Lei também estabelece as modalidades de parcerias que podem ser adotadas, sendo elas: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, sendo que as duas primeiras envolvem a transferência de recursos financeiros, diferente do acordo de cooperação que não há repasse de recursos.

DA MODALIDADE DE PARCERIA A SER ADOTADA: Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no art. 2 inciso VIII da Lei nº 13.019/2014, a mesma pode ser firmada através de:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe os art. 16 e 17 da Lei nº 13.019/2014, a mesma pode ser firmada através de:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000026

No entanto, a pesar de ambas envolverem a transferência de recursos financeiros, o que as defere é a iniciativa do interesse. Nesse sentido, considerando que o Plano de Trabalho foi proposto pela OSC, o instrumento que deve ser utilizado é o Termo de Fomento.

A LEI Nº 13.019/14 E A MUDANÇA PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.204/15: Segundo a lei nº 13.019/2014, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem algumas especificidades em estatuto, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

A referida Lei estabelecia em seu artigo 29 que: “Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público”.

O chamamento público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que existem determinadas hipóteses previstas em lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível (art. 30 e 31) justamente porque o interesse público será atendido por meio de celebração da parceria diretamente, o que nas contratações públicas se denomina de contratação direta.

Pois bem, a Lei nº 13.019, em sua redação original, não trouxe menção expressa às emendas parlamentares como hipótese de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público. Sendo que isso tornou-se possível com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, visto que em seu artigo 29 trouxe os seguintes dizeres:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Com efeito, a redação conferida a este dispositivo legal esclarece que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem o chamamento público, ou seja, fica afastado o chamamento público.

Neste sentido, normalmente as emendas parlamentares às leis orçamentárias em regra contempla a indicação da organização da sociedade civil para a qual será realizado o aporte de recursos públicos a título de parceria. Logo, este é o cenário mais factível quando referido instituto parlamentar for adotado. Não há, portanto, necessidade de prévio chamamento público

A redação conferida pela Lei nº 13.204/15 a determinados dispositivos legais fixa como dispensa de realização do chamamento público as seguinte hipóteses:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). “

Mais adiante a Lei nº 13.204/15 trata da inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000027

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) “

Ante o exposto, fica clara a possibilidade de o evento em tela ser realizado sem a realização de chamamento público, devido aos recursos serem oriundos das emendas impositivas (art. 29, por meio de inexigibilidade de chamamento público, considerando que a entidade beneficiada já foi indicada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS Conforme o que foi apresentado a Comissão Especial através do Decreto nº 150/2022 a documentação juntada, atendidos aos preceitos do no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, justificamos a Inexigibilidade e dispensado o Chamamento Público, sendo que o extrato da mesma deverá ser publicado no ato de sua formalização, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de prazo para impugnação a justificativa, que o processo siga os demais tramites necessários a sua formalização.

Colorado, 19 de agosto de 2024.

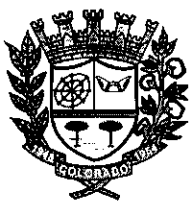
EVA CORDEIRO DAS NEVES
PRESIDENTE

ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO

ALEXANDER ROZANEZ DONATI

MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

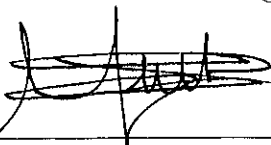
000028

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 019/2024

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela pasta de Assistência Social e Cidadania, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser o Chamamento Público **dispensado**, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR**, inscrita no CNPJ: 07.455.992/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na com sede na Rua Bahia, nº 638, Centro, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** oriundo de emenda impositiva, para o custeio dos gastos com alimentação fornecida para os participantes no festival de corais de colorado 2024. Aquisição de equipamentos de áudio para o desenvolvimento das atividades nos festivais, ensaios e apresentações. Custeio com som e iluminação na realização do festival de corais de Colorado 2024. Aquisição de materiais gráficos para divulgação e organização do festival de corais de colorado 2024. Atendendo ao Art. nº 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, este extrato será publicado na data de sua formalização no sítio oficial da Administração Pública na internet, sendo que o mesmo poderá ser impugnado no prazo de cinco dias a contar de sua publicação nos termos do § 2º, do art. 32, da referida Lei. Observado as demais providências legais, autorizo a formatura do acordo de cooperação.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após tome-se as providências para o Termo de Cooperação.

Colorado - PR, 19 de agosto de 2.024.



MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO



Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

OBJETO: REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR, N° 03, 04, 05.

DESPACHO

CONSIDERANDO, a solicitação da secretária Municipal de Planejamento, em que justificadamente requer a repasse de emenda impositiva para Associação Cultural sol Maior, n° 03, 04, 05.

CONSIDERANDO, o mapa comparativo de preço realizado pelo setor de compras, a emissão da certidão de existência de recursos orçamentários pela tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro e despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo.

CONSIDERANDO, as determinações da pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400 de 05 de novembro de 2021a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto 8.538 de 05 de outubro de 2015 no que couber, que constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Públicas;

CONSIDERANDO, as determinações do art. 72 pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato.

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação objetiva garantir observância di princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

1 -ACOLHO a solicitação da secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultural, acima mencionada.

2-AUTORIZO ao setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, procedimento necessárias a contratação direta por **(Inexigibilidade, conforme art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021)**, para a seleção da melhor proposta, visando Associação Cultural sol Maior, nº 03, 04, 05, presentes no Processo Administrativo nº 130/2024 no valor mediano de **R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos)**, ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

Colorado, 28 de agosto de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO